

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 238/99

**ESTABELECE DATA PARA PAGAMENTO DA
GRATIFICAÇÃO DE NATAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º - O pagamento da GRATIFICAÇÃO DE NATAL, instituída pela lei nº 4 090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da lei nº 4 749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pela Administração Pública Municipal, integralmente, no mês de aniversário do Servidor Público Municipal

Parágrafo único – Dos contratos rescindidos após o pagamento da gratificação e antes do dia 15 de dezembro, deverá ser compensada a importância paga a maior, bem como nos contratos assinados no decorrer do ano, a proporção a ser paga será de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço

Art 2º - Excepcionalmente no corrente ano, aos servidores aniversariantes dos meses de janeiro a maio, o pagamento da gratificação de natal será efetuado conjuntamente com os aniversariantes do mês de maio

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 07 dias do mês de junho de 1999


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal